Convocações

CONVOCAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "d", combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, CONVOCO REUNIÃO CONJUNTA das Comissões de:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO
- FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

A realizar-se em ambiente virtual, transmitida ao vivo pela Rede ALESP, no dia 16/04/2021, sexta-feira, às 10 horas e 30 minutos, com a finalidade de apreciar a seguinte pauta:

1- Projeto de lei complementar nº 5, de 2021, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.

Assembleia Legislativa, em 14/04/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

Pauta

15 DE ABRIL DE 2021

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 229, de 2021, de autoria do deputado Dirceu Dalben. Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais, financiamentos ou renda mínima a pessoas físicas ou jurídicas.

2 - Projeto de lei nº 230, de 2021, de autoria do deputado Marcio da Farmácia e outros. Acrescenta grupos prioritários no calendário de vacinação do Estado contra a COVID-19.

3 - Projeto de lei nº 231, de 2021, de autoria do deputado Marcos Damasio. Institui o Cadastro Estadual de Infratores das Normas Sanitárias de Enfrentamento à COVID-19.

4 - Projeto de lei nº 232, de 2021, de autoria do deputado Jorge Caruso. Declara de utilidade pública o Instituto El Elyon, com sede na Capital.

5 - Projeto de lei nº 233, de 2021, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Autoriza a prescrição de ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar.

6 - Projeto de lei nº 234, de 2021, de autoria do deputado Rodrigo Moraes. Denomina "Agnaldo Timóteo" o acesso e retorno com viaduto localizado no km 142,608 da Rodovia Dom Pedro I - SP 065, em Campinas.

7 - Projeto de lei nº 235, de 2021, de autoria do deputado Enio Tatto. Denomina "Padre Antônio Luiz Marchioni - Padre Ticão" o prédio do Ciclo Básico - CB da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP, na Capital.

8 - Moção nº 73, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Apela ao Sr. Governador para que adote as medidas cabíveis visando a chamada e consequente nomeação dos candidatos aos cargos de Supervisor de Ensino, Oficial Administrativo e Agente de Organização Escolar na Secretaria de Estado da Educação, conforme concurso em andamento.

2º Dia

1 - Projeto de lei nº 225, de 2021, de autoria da deputada Janaina Paschoal. Disciplina a prática da esterilização voluntária.

2 - Projeto de lei nº 226, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Concede anistia aos servidores públicos estaduais punidos por motivação de cunho político.

3 - Projeto de lei nº 227, de 2021, de autoria do deputado Castello Branco. Institui a Política Estadual de Educação 5.0.

4 - Projeto de lei nº 228, de 2021, de autoria do deputado Itamar Borges. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Taquaritinga.

5 - Moção nº 72, de 2021, de autoria da deputada Adriana Borgo. Manifesta apoio à 3ª Cia/PM do 38º BPM/I, pertencente ao Comando de Policiamento do Interior 3 - CPI-3, na Região de Descalvado.

3º Dia

1 - Projeto de resolução nº 9, de 2021, de autoria do deputado Rodrigo Gambale. Institui a "Medalha Senador Major Olímpio", a ser concedida anualmente por esta Assembleia Legislativa a agentes que se destacarem no exercício de suas atividades em prol da segurança pública do Estado.

2 - Projeto de resolução nº 10, de 2021, de autoria da deputada Isa Penna e outros. Institui a paridade de gênero na composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

3 - Projeto de lei Complementar nº 6, de 2021, de autoria do deputado Emidio de Souza. Estabelece o pagamento de indenização aos familiares dos professores da rede pública estadual de ensino mortos por Covid-19.

4 - Projeto de lei nº 222, de 2021, de autoria do deputado Edmir Chedid. Proíbe a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais.

5 - Projeto de lei nº 223, de 2021, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Institui o "Dia de Homenagem ao Sargento Temporário".

6 - Projeto de lei nº 224, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Institui o auxílio emergencial estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

7 - Moção nº 70, de 2021, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Aplaude o Hospital Guilherme Álvaro, na Região Metropolitana da Baixada Santista, que completa 110 anos no dia 10 de abril de 2021.

8 - Moção nº 71, de 2021, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaude os membros da Companhia AmBev por disponibilizar uma usina para produção de oxigênio hospitalar para atendimento de hospitais paulistas e do país, de forma gratuita.

4º Dia

1 - Projeto de decreto legislativo nº 30, de 2021, de autoria da deputada Erica Malunguinho. Susta os efeitos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.

2 - Moção nº 69, de 2021, de autoria do deputado Frederico d'Avila. Repudia a moção apresentada pela Associação dos Docentes da Universidade de Brasília - ADUnB, que se manifestou "contrária a qualquer cooperação da UnB com o Estado de apartheid de Israel".

5º Dia

1 - Projeto de lei nº 217, de 2021, de autoria do deputado Adalberto Freitas. Regulamenta a cobrança pela utilização dos serviços de estacionamento em supermercados, hipermercados, centros comerciais e "shopping centers".

2 - Projeto de lei nº 218, de 2021, de autoria do deputado Adalberto Freitas. Estabelece prioridade às pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras e Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Programa Estadual de Vacinação Covid-19.

3 - Projeto de lei nº 219, de 2021, de autoria do deputado Sebastião Santos. Denomina "Osvaldo Rodrigues dos Santos" o viaduto localizado no km 466,800 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 362, em Colômbia.

4 - Projeto de lei nº 220, de 2021, de autoria do deputado Sebastião Santos. Denomina "José Santana Pimenta" o viaduto localizado no km 466 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 362, em Colômbia.

5 - Moção nº 67, de 2021, de autoria do deputado Caio França. Apela ao Sr. Governador, bem como aos líderes dos partidos com assento nesta Casa Legislativa, a fim de que empreendam esforços para que seja concedida a isenção total do ICMS sobre os produtos provenientes da pesca artesanal durante o período da pandemia de Covid-19.

Em pauta por 3 (três) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Urgência).

3º Dia

Projeto de lei Complementar nº 5, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.

Em pauta por 3 (três) dias úteis para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Pauta para Recursos).

2º Dia

1 - Projeto de lei nº 450, de 2019, de autoria do deputado Roque Barbiere. Denomina "ASP Cláudio Chaves do Nascimento" o Centro de Detenção Provisória de Lavínia, naquele Município.

2 - Projeto de lei nº 464, de 2019, de autoria do deputado Léo Oliveira. Denomina "Tarcísio Wilker Gomes" a base da Polícia Rodoviária de Ribeirão Preto.

3 - Projeto de lei nº 886, de 2019, de autoria do deputado Marcos Zerbini. Denomina "Investigador de Polícia José Antonio Rainieri" a Delegacia de Polícia de Marapoama.

4 - Projeto de lei nº 1324, de 2019, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Institui o "Dia dos Atiradores do Tiro de Guerra", incluindo-o no Calendário Oficial do Estado.

5 - Moção nº 203, de 2019, de autoria do deputado Major Mecca. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº 3.201, de 2015, do Deputado Covatti Filho, que dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

6 - Moção nº 15, de 2020, de autoria da deputada Adriana Borgo. Manifesta repúdio à atitude do superior que repreendeu os policiais militares que se alimentavam no período da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - Dejem, em 27 de dezembro de 2019, em Osasco.

7 - Moção nº 28, de 2020, de autoria do deputado Castello Branco. Aplaude os policiais Natália Giovanini, primeiro-tenente do Comando de Aviação da Polícia Militar, e Misael da Silva, 3º Sargento do 4º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, que atuaram com sucesso no salvamento da menina de quatro anos de idade que ficou presa na Ponte da Freguesia do Ó, na Zona Norte da Capital, por causa dos alagamentos do dia 10 de ferreiro de 2020.

8 - Moção nº 33, de 2020, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Aplaude os policiais militares do 29° Batalhão de Polícia Militar Metropolitano pelo socorro prestado à gestante, que resultou no nascimento da pequena Maria Luna, desempenhando um excelente trabalho com profissionalismo.

9 - Moção nº 34, de 2020, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Aplaude os policiais militares do 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano pelo socorro prestado a uma vítima feita refém após roubo de carga, no dia 3 de fevereiro de 2020, desempenhando um excelente trabalho com profissionalismo.

10 - Moção nº 137, de 2020, de autoria do deputado Marcio Nakashima. Aplaude os policiais militares 1º Sgt. PM Armando, CB PM Johnny e Soldados PM Vanessa Souza e Mennitti, da 5º Cia do 1º BPRV, bem como a equipe do Dr. José Aparecido Cardia, por meio do Delegado Assistente, Dr. Fabio Pierry, da Delegacia de Polícia de Bertioga, que se dedicaram na prisão de Caio Vieira dos Santos, acusado de espancar e ameaçar de morte sua esposa, em Rondônia.

11 - Moção nº 152, de 2020, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Aplaude os policiais militares do 6º Batalhão de Polícia Militar do Interior, que, no dia 26 de agosto de 2020, mesmo em menor número, não esmoreceram diante de dezenas de criminosos armados.

12 - Moção nº 154, de 2020, de autoria do deputado Douglas Garcia. Apela aos Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como aos líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação do Projeto de lei nº 8455, de 2017, que altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar os crimes de furto e roubo de combustíveis de estabelecimentos de produção, instalações de armazenamento e dutos de movimentação e os crimes de receptação de combustíveis.

13 - Moção nº 57, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Manifesta condolência pelo falecimento do Senador Major Olímpio.

Expediente

14 DE ABRIL DE 2021

OFÍCIOS

DIVERSOS

S/Nº, do Sr. Mauricio dos Santos Pereira, manifesta-se acerca de Decretos de autoria do Governador do Estado criados durante a pandemia do novo coronavírus.

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

S/Nº, encaminha respostas às Indicações 724, 891, 1026, 1032, 1046 e 1137/2021.

MENSAGENS DO GOVERNADOR

MENSAGEM A-Nº 65/21 DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que indico, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Deputado Vinícius Camarinha para o exercício da função de Líder do Governo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

Governador do Estado

Senhor Deputado Carlão Pignatari

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 2021

Institui "Campanha de Divulgação dos Números de Disque Denúncia e site contra Maus-tratos aos Animais", no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As clínicas e hospitais veterinários e as lojas de venda de produtos para animais (pet shop), no âmbito do Estado de São Paulo, deverão afixar placa em local visível aos consumidores, com os dizeres: "MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME: LIGUE 181 ou 0800-600-6428 ou UTILIZE o SITE DA DEPA-DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL".

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo afixar placas em ambientes de uso coletivo de seus órgãos públicos e veiculação de propaganda em mídias de redes sociais, Jornal, Revista, TV e Rádio, com os dizeres subscritos no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se ampliar os meios de divulgação dos números 0800-600-6428, 181 e da existência da DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, a fim de que a população do Estado de São Paulo, de um modo geral, colabore com a Campanha contra Maus-Tratos aos Animais.

O serviço de Disque Denúncia Animal, 0800-600-6428, ligado à Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo funciona nos 39 municípios da Grande São Paulo, desde outubro de 2018. Vale mencionar que São Paulo conta com os trabalhos da Subsecretaria Estadual de Defesa dos Animais e que o atendimento às denúncias é realizado por duas equipes de policiais militares, cada uma acompanhada por veterinários embarcados em uma ambulância de resgate. O número 181, ligado à SSP- Secretaria Estadual de Segurança Pública também pode ser utilizado para denunciar crimes de maus-tratos a animais domésticos e a DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção aos Animais é um site (sítio eletrônico) específico disponibilizado à população para denúncias de crimes contra animais ocorridos no Estado de São Paulo.

Neste contexto, vale ressaltar que a legislação federal tipifica maus-tratos a animais como crime (Lei Federal nº 9.605, de 1998, Lei Federal nº 1.095, de 2019 e Lei Federal nº 14.064, de 2020).Notadamente, a legislação estadual também veda explicitamente ofensa e agressão física a animais, bem como a eliminação de vida de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses e similares (Lei Estadual nº 11.977, de 2005 e Lei Estadual nº 12.91, de 2008).

Além disso, sabe-se que a ASPCA - Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais, ONG fundada em 1866, tem incentivado em diversos países do mundo a campanha "Abril Laranja" como meio de conscientizar e prevenir maus-tratos aos animais. É uma forma de promoção de reflexão sobre a situação degradante de vida a que muitos animais são submetidos.

Desta forma, a campanha de divulgação dos números de disque denúncia 0800-600-6428 e 181 e da existência da DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal corrobora na prática da participação voluntária e no aprimoramento do exercício da cidadania em defesa dos animais.Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Murilo Felix – PODE

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2021

Dispõe sobre a proibição da cobrança de juros e/ou multas sobre dívidas referentes aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica contraídas no período de calamidade pública, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de juros e/ou multas sobre dívidas relativas aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica, pelas concessionárias destes serviços, contraídas no período de calamidade pública, no âmbito do Estado de São Paulo, em face da pandemia de Covid-19.

Artigo 2º - As referidas dívidas mencionadas no art. 1º desta lei, poderão ser parceladas em até 10 vezes sem juros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus compromissos.

Dessa forma, surge a necessidade de se vedar a cobrança de juros sobre tais parcelas que restarem inadimplidas.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Márcia Lia – PT

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a ampliar a isenção de pagamento de contas de água e esgoto durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a isenção de pagamento de contas de água e esgoto durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, para todos os beneficiários do Auxílio Emergencial previsto na Lei Federal Nº 13.982, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – A Sabesp poderá incluir as famílias beneficiárias do bolsa família, no CadÚnico, ou em outros programas sociais.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a suspender pelo mesmo período estipulado no Artigo 1º a vigência do artigo 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A suspensão das atividades econômicas, exceto as essenciais, decorrente da necessidade de isolamento social para evitar a rápida propagação do Coronavirus e consequente colapso do sistema de saúde e ampliação de modo desmesurado do número de vítimas fatais torna obrigação do Poder Executivo tomar as medidas ao seu alcance para minorar as dificuldades de sobrevivência das pessoas afetadas pela grave crise econômica causada pela pandemia do COVID-19.

O Poder Executivo já isentou do pagamento das contas, por três meses, os usuários enquadrados na categoria residencial social. No entanto, apenas 500 mil famílias se beneficiam pelo enquadramento nesta categoria, entre mais de dois milhões de famílias existentes nos municípios atendidos pela Sabesp que o IBGE estima estarem abaixo da linha de pobreza. A esses se soma o imenso contingente de famílias que ficaram sem renda devido a pandemia. Neste momento, é obrigação do Estado, naquilo que é de sua competência, oferecer este bem vital que é a água, sem a contrapartida de pagamento, para as famílias em situação de vulnerabilidade, conforme definido nos critérios para acesso ao Auxilio Emergencial Federal.

Outra autorização inclusa neste projeto de Lei trata da suspensão dos cortes de fornecimento de água, durante a vigência do estado de calamidade pública, por falta de pagamento, para qualquer usuário. A água é um bem essencial em qualquer circunstância e muito mais em situação de emergência sanitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Márcia Lia – PT

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) para às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de São Paulo, em face da Pandemia de COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir vale-gás GLP (gás liquefeito de petróleo) para auxílio às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de São Paulo, enquanto perdurar a emergência e estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á junto às distribuidoras de gás que atuam no Estado de São Paulo, observado o procedimento excepcional previsto em lei.

Artigo 2º- Decreto do Poder executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição dos vales-gás entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas no CadÚnico ou em outros programas sociais.

Parágrafo único - Decreto do Poder Executivo poderá criar e realizar o pagamento, por intermédio de vale-gás, abrangendo o máximo de famílias em situação de vulnerabilidade social, e em valor equivalente a uma recarga mensal de um botijão de 13 kg (quilos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Diante da crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus, é necessária a aprovação de normas específicas com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Estado de recursos legais, de forma rápida e eficaz, para atender às necessidades urgentes da população tendo em vista a redução das expectativas de renda e para diminuir os impactos eres, e em especial os mais vulneráveis.

O vírus está se espalhando de forma muito rápida e se faz necessária uma resposta ágil para a população de São Paulo que espera de seus governantes medidas eficazes para diminuir os impactos causados na economia e na sociedade.

Há também a necessidade do Estado regular a precificação do aumento do gás de cozinha.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Márcia Lia – PT

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a isentar ou suspender a cobrança de tarifas incidentes sobre o gás canalizado (Gás Natural GN) para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP - isentar ou suspender a cobrança de tarifas de consumo incidentes sobre o gás canalizado para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de São Paulo, enquanto perdurar a situação de emergência e estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - A isenção ou suspensão a que se refere o caput deste artigo dar-se-á junto às distribuidoras de gás que atuam no Estado de São Paulo, observado o procedimento excepcional previsto em lei.

Artigo 2º- Decreto do Poder executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para isenção ou suspensão das tarifas para auxílio das famílias beneficiárias do bolsa família, inscritas no CadÚnico, ou em outros programas sociais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Diante da crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus, é necessária a aprovação de normas específicas com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Estado de recursos legais, de forma rápida e eficaz, para atender às necessidades urgentes da população tendo em vista a redução das expectativas de renda e para diminuir os impactos eres, e em especial os mais vulneráveis.

O vírus está se espalhando de forma muito rápida e se faz necessária uma resposta ágil para a população de São Paulo que espera de seus governantes medidas eficazes para diminuir os impactos causados na economia e na sociedade.

Há também a necessidade do Estado regular a precificação do aumento do gás de cozinha.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Márcia Lia – PT

PROJETO DE LEI Nº 241, DE 2021

Dispõe sobre a proibição da inclusão do nome de consumidores nos cadastros e serviços de proteção ao crédito, no período de calamidade pública, no âmbito do Estado de São Paulo, em face da Pandemia de Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os órgãos privados de proteção ao crédito proibidos de incluírem em seus bancos de dados negativos o nome de consumidores no período de calamidade pública, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei, não impedirá a cobrança das dívidas eventualmente existentes de forma judicial ou administrativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública, enquanto permanecer o plano de contingência estadual para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).